



# Aula III



**- Relato do Fato Imputado -**



# 6. RELATO DO FATO IMPUTADO



Pode-se dizer que o Relato do Fato Imputado é o principal documento do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar, pois define o motivo pelo qual o militar está sendo processado e do que exatamente ele deve se defender.



Ainda, é por meio desse documento que o **Acusado** é cientificado formalmente sobre a instauração do FATD, **cumprindo papel bastante semelhante** ao da citação no processo penal e nos processos administrativos, que podem resultar na exclusão do militar estadual.



## O que preciso colocar no Relato do Fato Imputado?

**A Portaria do Comando-Geral nº 339/2006 orienta sobre o que deve ser inserido no Relato do Fato Imputado:**

Art. 6º A imputação deverá conter:

I - o descritivo claro e preciso dos atos ou fatos praticados pelo militar estadual apontado como autor, precisando, sempre que possível, data, hora, local, circunstâncias e demais situações atinentes;

II - os itens do Anexo I do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) em que a conduta do militar estadual apontado como autor se enquadra;



Didaticamente, pode-se dividir o Relato do Fato Imputado em três partes:

**a. Primeira Parte:** descrição do fato ocorrido;

**b. Segunda Parte:** itens do Anexo I do RDE e de outras normativas (se for o caso) que foram violados;

**c. Terceira Parte:** ciência do militar estadual apontado como autor.



## **a. RELATO DO FATO IMPUTADO**

**Primeira parte: descrição do fato  
ocorrido**



## O que devo escrever no Relato do Fato Imputado?

O texto deve indicar claramente **quem praticou a ação e omissão.**

O ocorrido deve ser **delimitado no tempo**, sendo informado o **dia e a hora**, se possível.

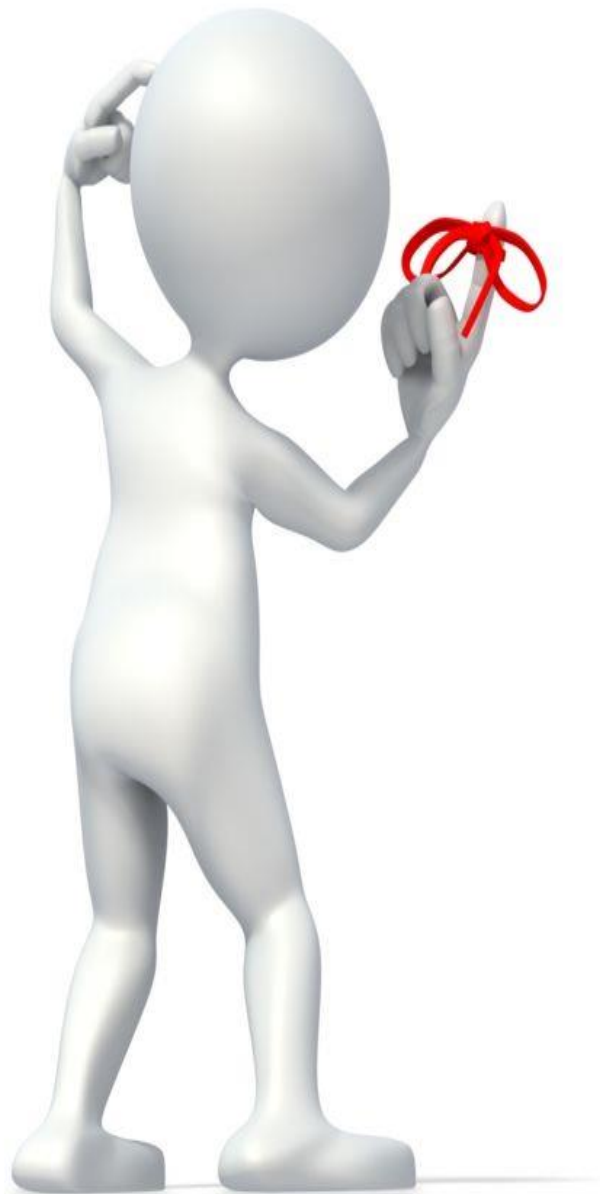
Da mesma maneira, em qual **local a transgressão disciplinar foi praticada.** O que ensejou a instauração do FATD e como ou por qual **motivo os fatos** se deram também devem ser descrito o mais detalhadamente possível.





Ao ler o Relato do Fato Imputado, o Acusado **precisa** ser capaz de compreender exatamente de qual acusação deve se defender.





**Para tanto, o  
Encarregado deve  
observar alguns  
detalhes....**



## DICA I: Evite frases genéricas...

**Quanto mais preciso for o relato do fato imputado, melhor será a instrução do feito.**

O Encarregado deve evitar acusações genéricas e procurar delimitar efetivamente quais foram as ações ou omissões do acusado, que justificaram a instauração de FATD, inclusive as possíveis consequências negativas (se for possível determinar).





# Veja um exemplo totalmente genérico:

## RELATO DO FATO IMPUTADO

Ter, conforme consta no Despacho nº [REDACTED]/2013 COGER; tendo em vista o possível cometimento de irregularidades por parte do Militar apontado como autor dos fatos.

Tendo “*In Thesi*” cometido transgressão disciplinar prevista no item 9 e 83 do Anexo I do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) ), Artigo 7º, Inc. II, IX e XXIV do Decreto nº 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná), Artigo 28, Inc. IV da Lei 6.880 (Estatuto dos Militares), Portaria do Comando-Geral nº 046, de 21 de janeiro de 2010, Artigo 1º caput, Artigo 14 e 16 caput e § 2º item III e Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Artigo 14.



## Outro exemplo...

É muito comum militares estaduais serem responsabilizados por “trazer prejuízos ao serviço” sem que estes supostos prejuízos tenham sido sequer mencionados no relato do fato imputado.

Então, o policial ou bombeiro responde a um FATD, por exemplo, por ter faltado ao trabalho.



Ora, toda falta ao trabalho traz algum prejuízo, que pode variar em gravidade, pois, em decorrência da ausência do escalado, pode ser que seja necessário chamar um policial que estava de folga, que diminua a área de atuação da OPM/OBM, que demore mais para atender ocorrências em virtude da falta de uma equipe, que uma ordem de serviço deixe de ser cumprida ou até mesmo que a ausência não traga maiores transtornos.

**Se é possível delimitar qual seria esse prejuízo, ESCREVA-O.**

Isso é importante para auxiliar na definição da gravidade da falta disciplinar e na punição.



**EXEMPLO I:** No dia 07 de Agosto de 2015, o Sd. QPM 1-0 Fulano de Tal faltou ao serviço, para o qual estava escalado como reforço de policiamento, nas eleições para diretor do Colégio Estadual Semente do Saber, realizada no município de São José do Perdão.

O militar estadual deixou de avisar que não poderia comparecer e, também, não atendeu às ligações realizadas pelo Adjunto ao Oficial CPU.

A ausência do militar estadual trouxe prejuízo ao serviço, pois não foi possível cumprir a Ordem de Serviço nº 158/2015, permanecendo o colégio sem policiamento, em desconformidade ao que havia sido combinado com a Secretaria de Educação, de modo que a imagem da Polícia Militar ficou comprometida.



**EXEMPLO 2:** No dia 10 de Setembro de 2016, o Sd. QPM I-0 Beltrano Nuvem atrasou-se para assumir o turno de serviço como motorista do micro-ônibus, às 05h30min, para o qual estava devidamente escalado.

O militar não avisou sobre a impossibilidade de não chegar a tempo e, com isso, trouxe prejuízos ao serviço, pois não foi possível transportar os militares estaduais escalados para a Operação de Reintegração de Posse.

Em virtude da ausência dos policiais, houve um tumulto generalizado, que resultou em cinco pessoas feridas, conforme BOU 12345/2016.



Exemplo prático no qual o Encarregado tomou o cuidado de mencionar o que seria o “transtorno administrativo”:

### RELATO DO FATO IMPUTADO

O Sd QPM 1-0 [REDACTED], esta sendo acusado, por ter em data de 02 de junho de 2016, faltado à instrução/aulas, e não ter comunicado a tempo o Dia à Escola de que necessitava de atendimento médico, e que não se faria presente na formatura matinal. Ter ainda solicitado permissão para ir ao Hospital [REDACTED] tomar soro, mas não comparecido, bem como confirmado ao Dia à Escola que foi a tal Unidade Hospitalar, tomar o soro. Ter ainda não retornado ao quartel, conforme determinação da Coordenação do [REDACTED], para passar pela avaliação do médico da Unidade. E ter também se ausentado do batalhão pelo restante do dia, sem dar retorno ou entrar em contato com este núcleo de ensino, conforme [REDACTED] – [REDACTED] do Dia à Escola, [REDACTED], o que causou transtornos administrativos à Coordenação, uma vez que por não saber onde o referido militar se encontrava, foram encetadas diversas diligências para localizá-lo.



Exemplo prático no qual o Encarregado tomou o cuidado de mencionar o que seria o “transtorno administrativo”:

### RELATO DO FATO IMPUTADO

O Cad. [REDACTED], é responsável por ter, em tese, conforme comunicado na Parte [REDACTED], de lavra do [REDACTED], [REDACTED], à época Cad. 3º PM e Dia-à-EsO, deixado de providenciar o devido arranchamento do efetivo de seu pelotão para a semana de 20 a 26 out. 14, neste Estabelecimento de Ensino, quando incumbido para tal, causando erros e transtornos na conferência das etapas de alimentação para o período.



## DICA 2: Não copie a Parte que comunicou o fato

Há muitos casos nos quais o Encarregado apenas transcreve integralmente o conteúdo da Parte que comunicou o fato tido como transgressão disciplinar, deixando o Relato do Fato Imputado longo, desorganizado e com informações desnecessárias.

O correto é analisar a descrição contida na documentação de origem e elaborar um texto adequado e apto a apontar qual efetivamente foi a falta funcional cometida.





## Veja este exemplo:

### RELATO DO FATO IMPUTADO

Conforme consta no Despacho [REDACTED]/SJD com referência da Sindicância nº. [REDACTED] 15, bem como, na Parte [REDACTED], de lavra do [REDACTED]. [REDACTED], Chefe interino da ALI [REDACTED], em que informa ao Subcmt. da OPM que, em [REDACTED] 15, por volta das 19h00min., determinou que os agentes [REDACTED] deslocassem com a viatura prefixo [REDACTED] placa reservada [REDACTED], à cidade de [REDACTED] afim de trazer custodiado a esta Unidade o militar [REDACTED] i, RG [REDACTED], que havia sido preso naquela região, conforme registrado no BOU nº. 2015/[REDACTED]. O Sd. [REDACTED] foi então conduzido no banco de trás da vtr sem apresentar qualquer tipo de resistência, chegando todos ao [REDACTED] por volta das 04h00min., quarta-feira e além da remoção do militar, foi realizada a condução e entrega dos seguintes materiais: 01/uma pistola Taurus PT-840, patrimônio PMPR [REDACTED]; 01/um par de algemas; 46/quarenta e seis munições cal .40 intactas e dois painéis balísticos marca Imbratextil, tudo entregue ao Adjunto Of. CPU [REDACTED]. [REDACTED], mediante recibo. Foi confeccionado o boletim de ocorrência nº. 2015/[REDACTED] e a situação, desde sua chegada nesta OPM foi acompanhada pelo Oficial CPU [REDACTED].



Neste caso, você acha que é possível, com base no descritivo apresentado, definir efetivamente qual foi a conduta irregular praticada e do que o militar estadual deve se defender?



# Veja este outro relato:

## RELATO DO FATO IMPUTADO



Conforme o extraído “*prima facie*”, do relatado na **Parte nº** [REDACTED] de lavra do [REDACTED] [REDACTED], que em data de [REDACTED] veio a este Aspirante-a-Oficial o [REDACTED] [REDACTED], o qual indagou sobre a possibilidade de alteração do local de atuação, uma vez que havia recebido informações acerca de um indivíduo que estaria de posse de um armamento irregular na região do [REDACTED]. Tendo em vista a distância da mencionada localidade do plano de aplicação, o qual previa o patrulhamento e PB na região do [REDACTED], tal pedido foi negado. Uma vez que não se sabia a veracidade a informação, foi solicitado ao mesmo que repassasse esta informação ao serviço reservado.



2. Alguns minutos após a negativa do pedido, o [REDACTED] aproximou-se novamente, com o celular em mãos, informando que o Sr. Comandante do [REDACTED] havia solicitado para que a sua equipe efetuasse o patrulhamento na região da [REDACTED]. Quando indagado ao soldado por qual motivo o mesmo realizou contato direto com o Comandante do Batalhão sem a observação do canal de comando, o mesmo alegou que o Comandante, que estava em patrulhamento, foi quem solicitou contato com a equipe. Levando em consideração que houve efetivamente um pedido do Comandante para que fosse realizado o patrulhamento no referido local no início da semana, o plano de aplicação foi alterado para aquele dia.

3. Durante reunião com o Comandante [REDACTED] na data de hoje, questionei o Sr. Comandante [REDACTED] acerca da ligação que ele supostamente havia solicitado ao Sd. [REDACTED] no dia anterior. O Sr. [REDACTED] afirmou que foi o soldado quem ligou diretamente para ele, sem ter solicitado tal ligação. Informou ainda que o Sd. [REDACTED] solicitou para que pudesse se ausentar da área prevista pois tinha informações sobre uma possível carga roubada, momento no qual o Comandante negou o pedido e solicitou para que fosse realizado patrulhamento na região do [REDACTED] uma vez que pensou que a equipe estava sem área de atuação definida.



4. Informo, por fim, que faltando com a verdade quando indagado o motivo pelo qual teria efetuado a ligação para o Comandante do Batalhão o referido soldado trouxe ainda transtorno à administração da [REDACTED], o qual refletiu diretamente na organização operacional da [REDACTED], havendo a necessidade de alteração do planejamento das atividades a serem desempenhadas, bem como desgaste junto ao Comandante do Batalhão.

Neste Relato do Fato Imputado, o Encarregado copiou exatamente a Parte elaborada pelo Acusador. Não deixou bem explícita qual teria sido a conduta do Acusado que ensejou a instauração do FATD. Após a leitura de todo o documento, deduz-se que:

- a) O Acusado quebrou o canal de comando ao fazer solicitação direta ao Comandante do Batalhão, ignorando o coordenador do policiamento e o Comandante da Companhia;



- b) Faltou com a verdade ao informar que a mudança do local de policiamento foi determinada pessoalmente pelo Comandante do Batalhão;
- c) Trouxe prejuízo à imagem de sua subunidade, pois o Comandante do Batalhão achou que não havia planejamento prévio para emprego das equipes de serviço;

**Embora a Parte tenha sido bem redigida e com riquezas de detalhes, a redação do Relato do Fato Imputado deveria ter sido adaptada, de modo a tornar-se mais objetiva e melhor explicitar as acusações.**





## **b. RELATO DO FATO IMPUTADO**

**Segunda parte: enquadramento  
da conduta praticada**



Após redigir o descritivo da acusação, o Encarregado deve consultar o **Anexo I do RDE**, para verificar em quais itens a conduta do acusado se enquadra.

**Agindo assim, em tese, praticou as transgressões disciplinares previstas no Anexo I do Regulamento Disciplinar de Exército (Decreto nº 4.346, de 26 de Agosto de 2002):**

*07. Retardar o cumprimento, deixar de cumprir ou de fazer cumprir norma regulamentar na esfera de suas atribuições;*

*09. Deixar de Cumprir Prescrições expressamente estabelecidas no estatuto dos Militares ou em outras leis e regulamentos, desde que não haja tipificação como crime ou contravenção penal, cuja violação afete os preceitos da hierarquia e a disciplina, a ética militar, a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe;*

*19. Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução;*



## E se a conduta praticada violar outras normativas não previstas no RDE?

Pode ser que a transgressão disciplinar praticada esteja prevista em outras leis, portarias, decretos, resoluções, etc.

É muito comum que os Encarregados utilizem dispositivos do:

- Código da PMPR;
- Regulamento de Ética.



Nestes casos, o Encarregado deve **mencionar o item 9 do anexo I do RDE:**

9. Deixar de cumprir prescrições expressamente estabelecidas no Estatuto dos Militares ou em outras leis e regulamentos, desde que não haja tipificação como crime ou contravenção penal, cuja violação afete os preceitos da hierarquia e disciplina, a ética militar, a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe;



Em seguida, relaciona-o à normativa que teria sido violada, conforme determinado pelo art. 6º, inciso III da Portaria do Comando-Geral nº339/2006:

Art. 6º A imputação deverá conter:

III - as referências aos dispositivos de leis, regulamentos, convenções, normas ou ordens que foram contrariados ou contra os quais tenha havido omissão, no caso de aplicação do item 9, do Anexo I, do RDE.



## Exemplo I:

*09. Deixar de Cumprir Prescrições expressamente estabelecidas no estatuto dos Militares ou em outras leis e regulamentos, desde que não haja tipificação como crime ou contravenção penal, cuja violação afete os preceitos da hierarquia e a disciplina, a ética militar, a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe;*

***Resolução nº 309 de 15 de dezembro de 2005 – SESP - Sistema BOU – Boletim de Ocorrência Unificado:***

*Desenvolvido para registrar as ocorrências da Polícia Civil e Polícia Militar.*



## Exemplo 2:

### RELATO DO FATO IMPUTADO

**Cap. QOPM** [REDACTED], conforme Informação Exarada em data de [REDACTED], da lavra do Maj. QOPM [REDACTED] [REDACTED], e demais documentos em anexo, é acusada de não ter concluído a Sindicância nº [REDACTED] 2015 no prazo previsto pela Portaria do Comando-Geral nº 338/2006, bem como deixou de pedir prorrogação de prazo a fim de concluí-la.

Conforme consta na Sindicância nº [REDACTED] (DVD em anexo, fls. 012), a mesma foi autuada no dia 28 de janeiro de 2015 e sobrestada no dia 10 de março do mesmo ano, já passados 28 (vinte e oito) dias da sua autuação, tendo sido reaberta no dia 12 de maio de 2015 e relatada pela Acusada no dia 15 de maio do mesmo ano, extrapolando assim o prazo legal de 20 (vinte) dias úteis, conforme estabelecido na Portaria do Comando-Geral nº 338/2006.

Assim agindo, incidiu, com seu comportamento, em tese, na prática de transgressões disciplinares previstas nos números 7, 9, 12 e 17, do Anexo I do Regulamento Disciplinar do Exército (Decreto Federal nº 4.346/02), e c/c com número 9 do Anexo I do RDE, o Art. 13 da Portaria do Comando-Geral nº 338/2006, Art. 102, alínea "c", do Código da PMPR (Lei Estadual nº 1943/54), o Art. 7º, Inciso VIII, e Art. 8º, parágrafos 1º e 4º do Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná (Decreto Estadual nº 5075/98), conforme segue:



## Exemplo 3:

2. Com tais condutas incidiu, *in thesi*, nos números 7, 9, 10, 17 e 19 do Anexo I do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, aplicado na PMPR por força do art. 482 do RISG/PMPR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010, sendo o número 9 do Anexo I do RDE referente ao descumprimento dos seguintes dispositivos legais e regulamentares: Art. 102, alíneas “b”, “c” e “h” da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954; Art. 7º, inciso VIII, do Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais, aprovado pelo Decreto Estadual nº 5.075, de 28 de dezembro de 1998; Art. 3º, 6º, “l”, 10 e 11, da Portaria do Comando-Geral nº 339, de 27 de abril de 2006; Art. 12, §§ 6º e 7º do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2012.



# Veja este exemplo hipotético:

**ESTADO DO PARANÁ**  
**POLÍCIA MILITAR**  
25° CRPM  
76° BPM

**DETERMINAÇÃO Nº001/2017**

O Comandante do 76° BPM, com fulcro nas normativas relacionadas, **determina** que sejam registradas todas as ligações realizadas nos ramais telefônicos realizados na sede desta OPM, devendo constar o nome do militar estadual que a fez, o dia, o horário, o número discado e o tempo de duração da chamada.

As ligações realizadas devem ter relação com o serviço e durar, no máximo, cinco minutos. Aquelas que ultrapassarem este período deverão conter justificativa no campo "Observações".

O registro deve se dar em livro específico com folhas numeradas, em volumes abertos e encerrados pelo chefe de cada setor.

Cidade de Tal, 01 de Fevereiro de 2017.

Ten.-Cel. QOPM Fulano de Tal,  
**Comandante do 76° BPM.**

Documento publicado no BI nº 30/2017.



Supondo que o Cb. QPM I-0 José Beltrano tenha desrespeitado a determinação e realizado ligação de vinte minutos sem justificativa, assim ficaria a segunda parte do Relato do Fato Imputado de seu FATD:

Agindo assim, em tese, praticou a transgressão disciplinar prevista no item 9 do Anexo I do Regulamento Disciplinar do Exército (Decreto nº 4.346/2002) ao violar a Determinação nº001/2017, do Comandante do 76º BPM (cópia em anexo).



Evidentemente que a tipificação da conduta do militar estadual que caracteriza transgressão disciplinar é muito importante. No entanto, é pacífico que o acusado se defende dos fatos. Desta forma, eventual erro na indicação dos itens do anexo I do RDE não traz prejuízo se ocorrido **tiver sido bem descrito no Relato do Fato Imputado:**

**Art. 383 do Código de Processo Penal Comum.** O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.



## **c. RELATO DO FATO IMPUTADO**

**Terceira parte: ciência do militar  
estadual**



Concluída a elaboração do Relato do Fato Imputado, o Encarregado deve imprimir duas cópias, entregando uma delas, junto com o caderno do FATD, ao Acusado e **coletando sua assinatura na outra.**

Então, deve informar ao Acusado que ele possui três dias úteis para elaborar suas Razões Iniciais de Defesa. Esse fato também deverá estar por escrito no documento.

O Anexo da Portaria do Comando-Geral nº339/2006 oferece um modelo de Relato de Fato Imputado, também disponibilizado no anexo deste Módulo II.



## Veja o modelo:

### **CIENTE DO MILITAR ESTADUAL APONTADO COMO AUTOR DO FATO**

Declaro que tenho conhecimento das disposições constantes no art. 35 do Regulamento Disciplinar do Exército e de que me está sendo imputada a autoria do(s) ato(s)/fato(s) acima, com a concessão do prazo de três dias úteis, para, querendo, apresentar, por escrito, minhas justificativas/razões de defesa.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Grau hierárquico, nome completo e nº do RG.



**ATENÇÃO!!!**



# Art. 35 do RDE: ATENÇÃO!



É muito importante que o Encarregado conheça o teor do art. 35 e orienta o acusado sobre os seus direitos.



## E o que diz o art. 35 do RDE?

O caput do artigo fala sobre a finalidade do julgamento e da aplicação da punição, de modo que:

Art. 35. O julgamento e a aplicação da punição disciplinar devem ser feitos com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que ela se inspira no cumprimento exclusivo do dever, na **preservação da disciplina** e que tem em vista o **benefício educativo do punido e da coletividade**.



## E o que diz o art. 35 do RDE?

Na sequência, o §1º do art. 35 visa garantir que nenhum militar estadual seja responsabilizado administrativamente sem que antes tenha a oportunidade de contestar as acusações e apresentar sua defesa.

§ 1º Nenhuma punição disciplinar será imposta sem que ao transgressor sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive o direito de ser ouvido pela autoridade competente para aplicá-la, e sem estarem os fatos devidamente apurados.

É importante destacar que o direito de ser “*ouvido pela autoridade competente*” **NÃO quer dizer que o Acusado irá conversar pessoalmente com seu comandante.** Sua manifestação deve se dar no FATD e por intermédio do Encarregado, por meio de termo próprio.



# E o que diz o art. 35 do RDE?

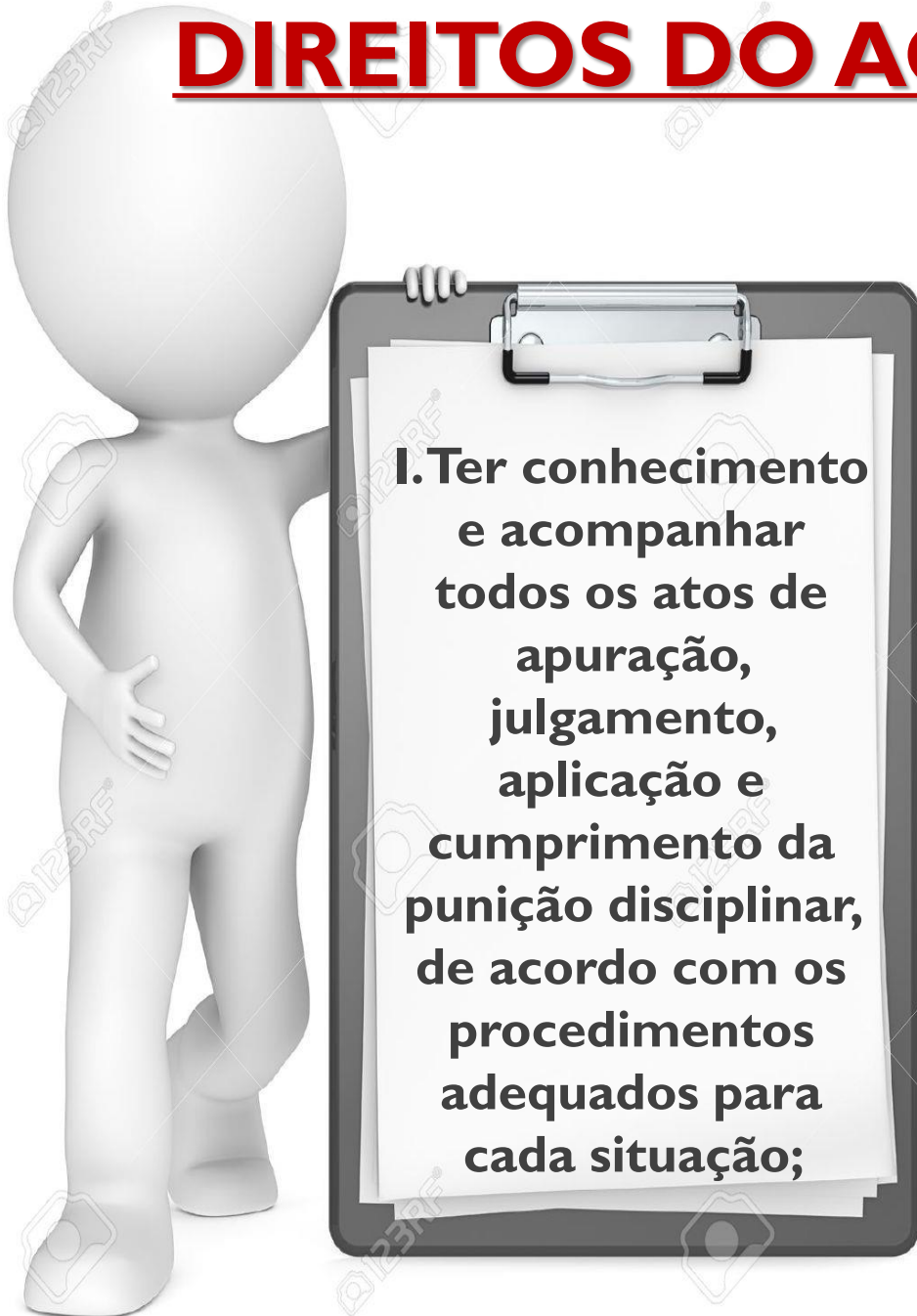
Logo em seguida, a partir do §2º, estão listados oito direitos do militar estadual Acusado, para fins de ampla defesa e contraditório.

É bastante útil que o Encarregado os conheça para que:

- a) Saiba explicá-los ao Acusado;
- b) Não os desrespeite durante a elaboração do FATD.



# DIREITOS DO ACUSADO: Art. 35, §2º



**I. Ter conhecimento e acompanhar todos os atos de apuração, julgamento, aplicação e cumprimento da punição disciplinar, de acordo com os procedimentos adequados para cada situação;**

O Acusado deve ser **cientificado de todos os atos** que têm relação com o FATD, desde oitiva de testemunhas até decisão final sobre eventuais recursos disciplinares.

É com base nesse inciso, por exemplo, que o Encarregado deve informar ao Acusado sobre a oitiva de testemunhas, sob pena de comprometer a validade do FATD.



# DIREITOS DO ACUSADO: Art. 35, §2º



É direito do Acusado manifestar-se no FATD. Isso se dá por escrito (razões iniciais e finais de defesa) e de maneira oral (de termo próprio).

Para facilitar, deve o Encarregado perguntar ao Acusado se ele deseja prestar seu depoimento, agendando data, horário e local para tanto. De outro modo, caso o militar estadual prefira manifestar-se apenas por escrito (razões de defesa), é útil que o Encarregado certifique isso no Registro dos Fatos Incidentais.



Conforme já escrito anteriormente, é importante destacar que o direito de ser “*ouvido pela autoridade competente*” **NÃO quer dizer que o Acusado irá conversar pessoalmente com seu comandante.**

Sua manifestação deve se dar no FATD e por intermédio do Encarregado, por meio termo próprio.



# DIREITOS DO ACUSADO: Art. 35, §2º



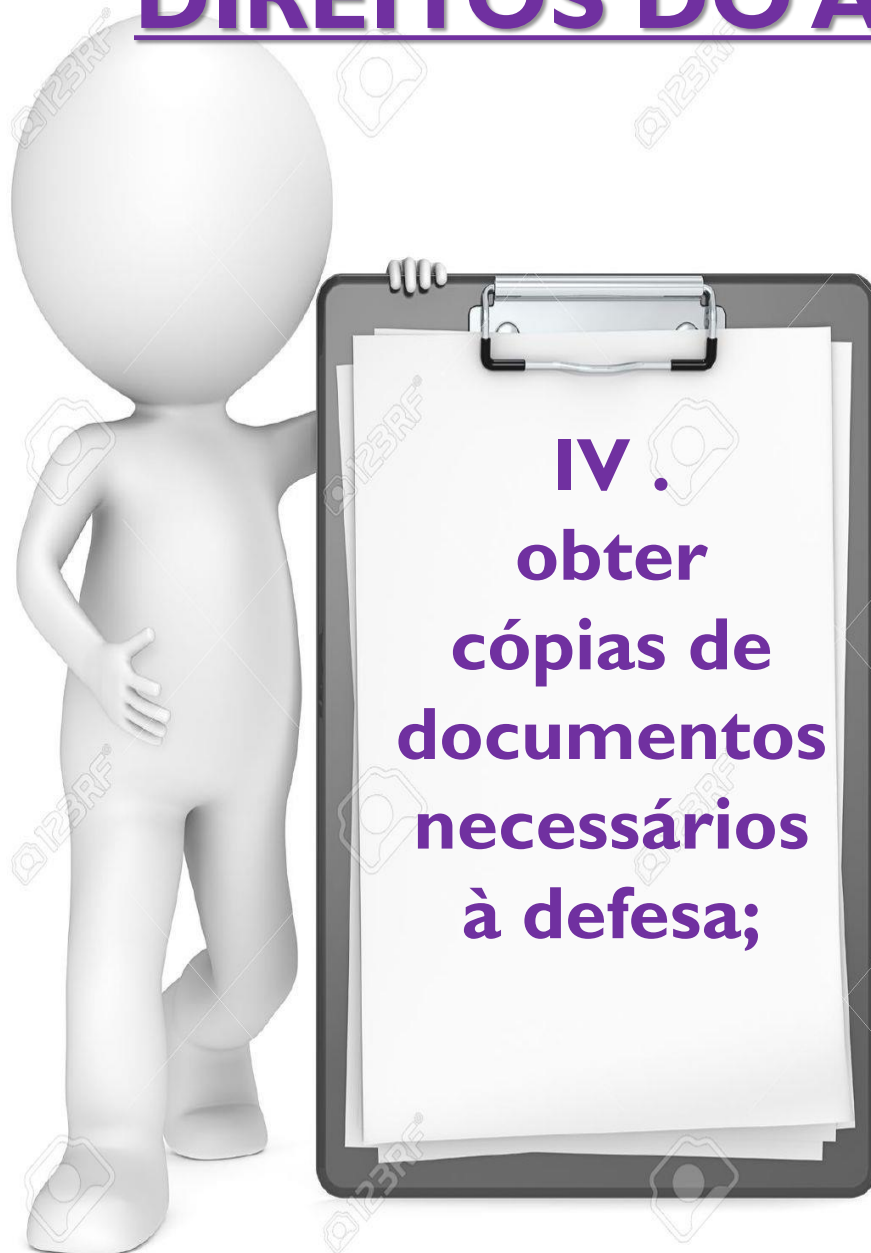
O Acusado tem o direito de **produzir provas** e isto pode se dar:

- a) Solicitando oitiva de testemunhas;
- b) Solicitando a juntada de documentos;
- c) Solicitando a realização de perícias;
- d) Dentre outras.

Para organizar os trabalhos do FATD, o Encarregado deve orientar o acusado que escreva nas Razões Iniciais de Defesa quais são as provas que deseja que sejam produzidas ou juntadas.



## DIREITOS DO ACUSADO: Art. 35, §2º



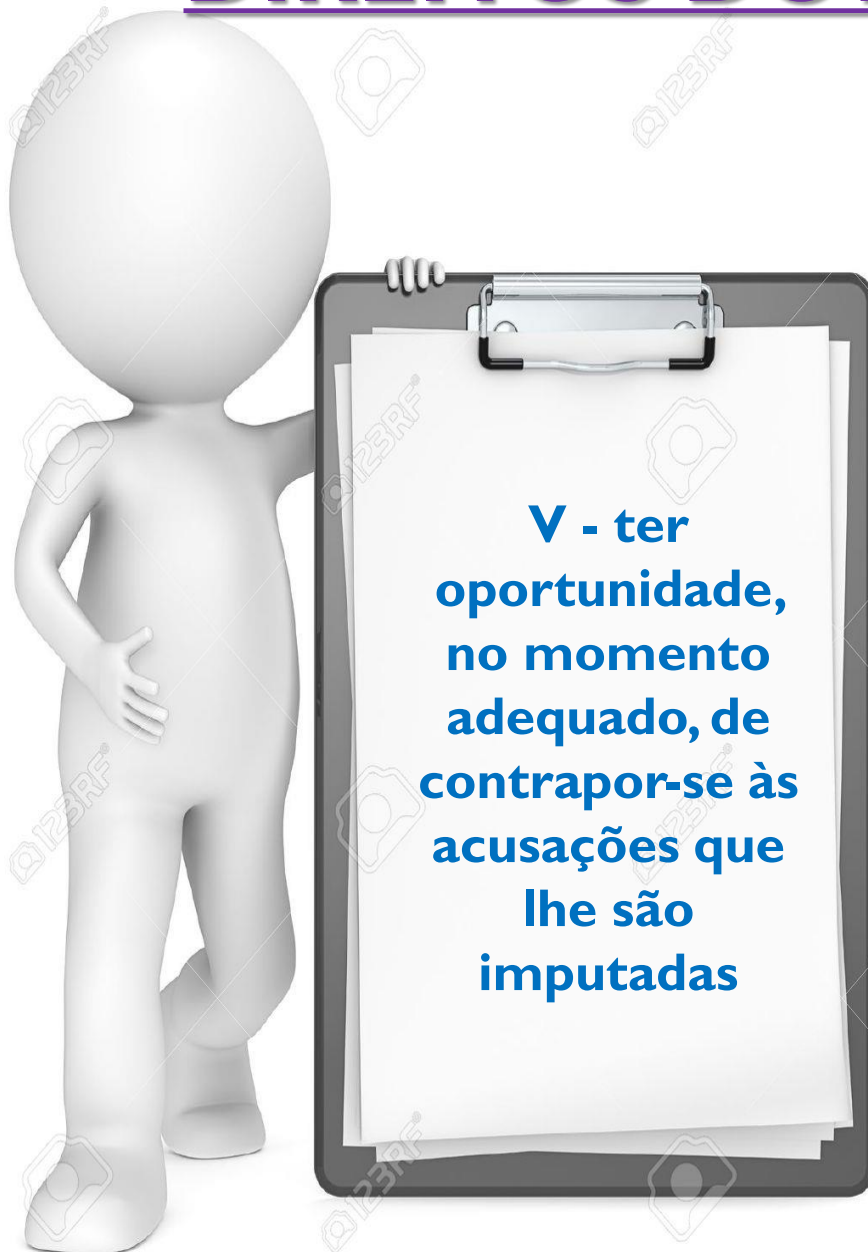
**IV .  
obter  
cópias de  
documentos  
necessários  
à defesa;**

O caderno de FATD precisa ser disponibilizado e estar disponível para o Acusado quando for solicitado.

O Encarregado pode elaborar um Registro de Fatos Incidentais, informando que abriu vistas ou certificando a cautela dos autos ao militar estadual interessado.



## DIREITOS DO ACUSADO: Art. 35, §2º



Esta contraposição se dá em momento específicos, de modo a não atrapalhar a apuração.

O primeiro momento no qual o Acusado pode se contrapor às acusações se dá após o recebimento do RELATO DO FATO IMPUTADO, com as razões iniciais de defesa, quando também deve requisitar a produção das provas que lhe são úteis.



## DIREITOS DO ACUSADO: Art. 35, §2º



Outro momento oportuno para o Acusado, é durante a sua oitiva, durante a qual pode verbalizar sua defesa e explicar como se deram os fatos.

Finalmente, o militar estadual poderá se manifestar nas Razões Finais de Defesa.



# DIREITOS DO ACUSADO: Art. 35, §2º




Excepcionalmente, caso apareçam testemunhas, documentos ou provas outras durante a elaboração do FATD, dos quais o Acusado não tinha conhecimento por ocasião da Razão Inicial de Defesa, pode solicitar a produção ou a juntada destas ao Encarregado, durante a instrução.

Esse pedido pode se dar por meio de requerimento escrito ou verbal, que deve estar consignado em Registro dos Fatos Incidentais.



## DIREITOS DO ACUSADO: Art. 35, §2º

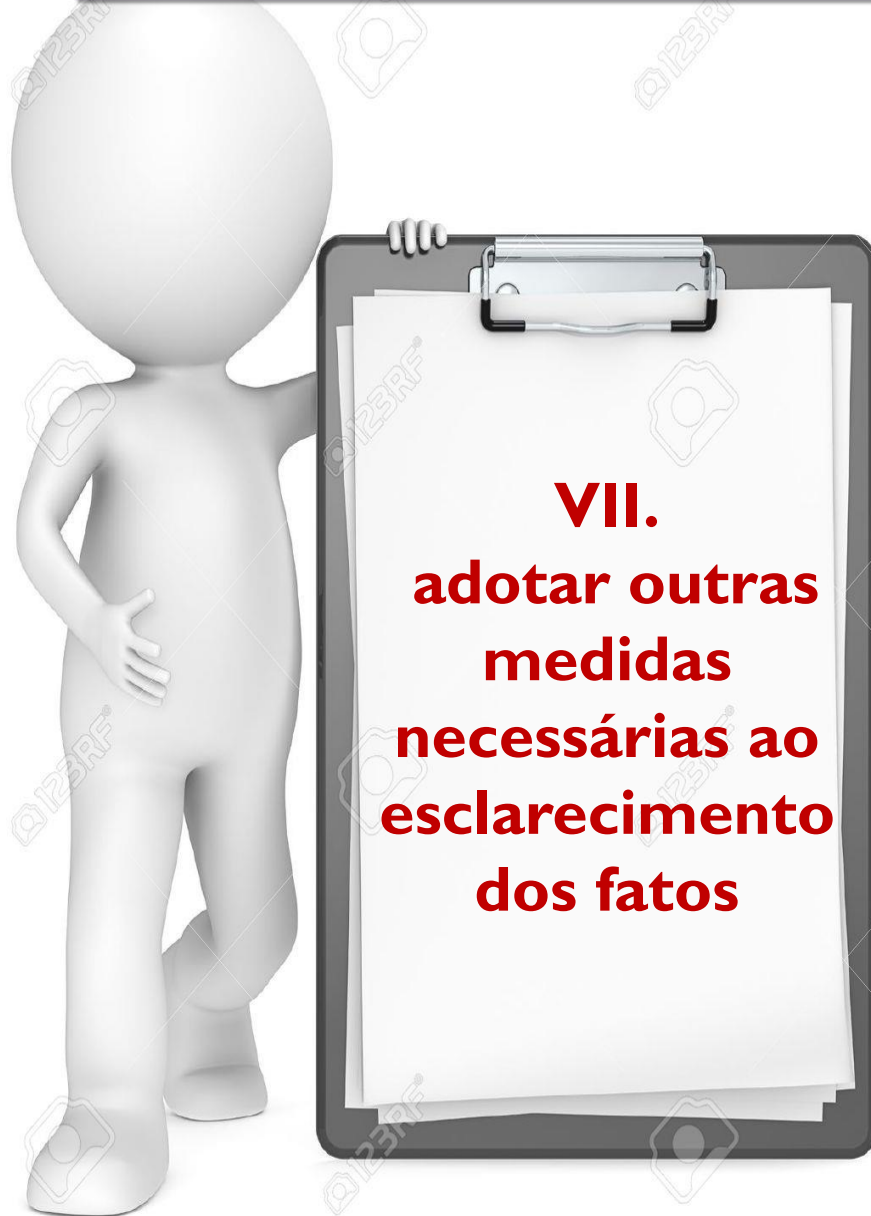


**VI.  
utilizar-se  
dos  
recursos  
cabíveis,  
segundo a  
legislação;**

É direito do acusado recorrer das decisões tomadas pelas autoridades disciplinares às quais está subordinado, por intermédio de Reconsideração de Ato e de sucessivos Recursos Disciplinares, conforme previsto no RDE, no art. 52 e seguintes.



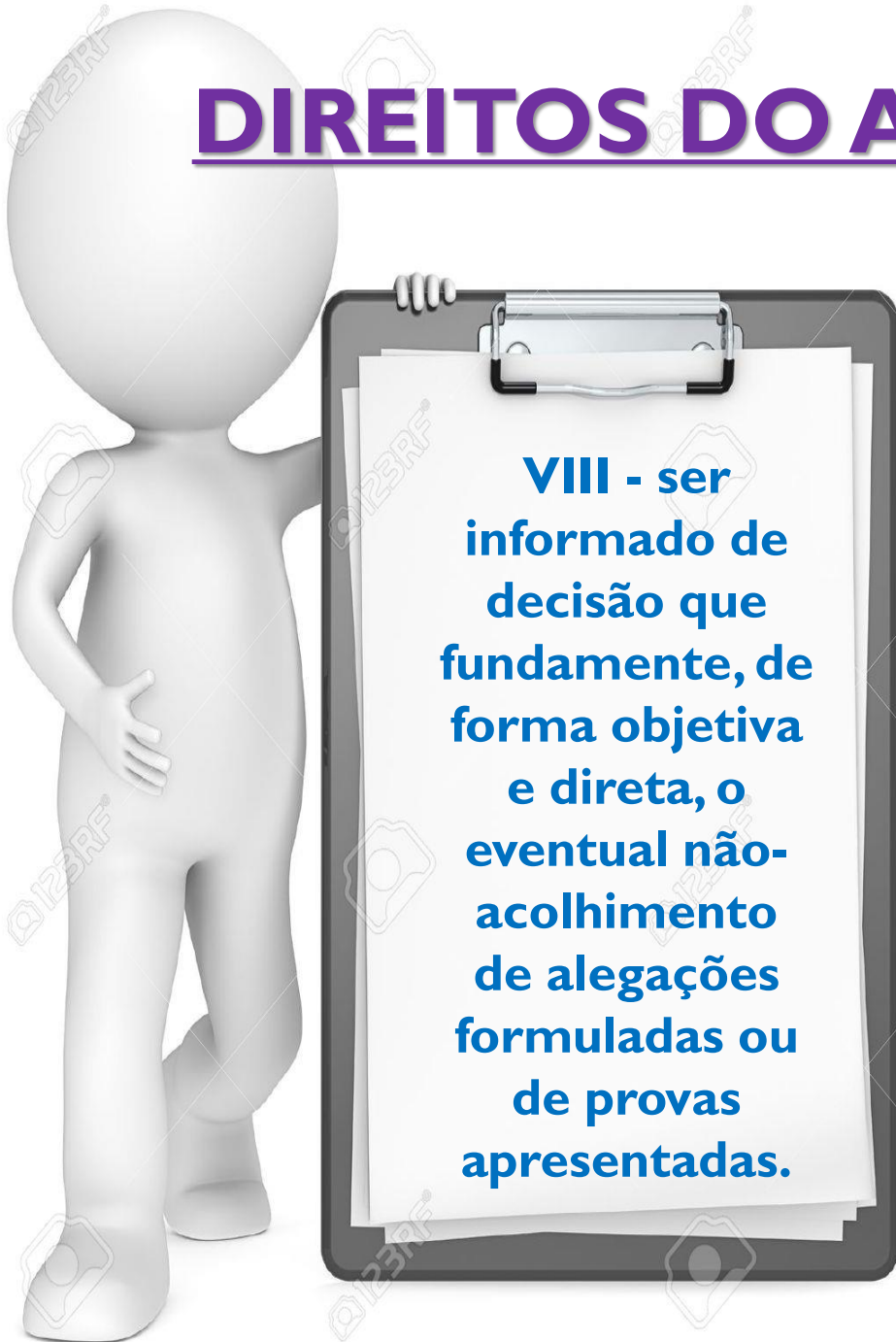
# DIREITOS DO ACUSADO: Art. 35, §2º



As outras medidas aqui mencionadas podem ocorrer de maneira genérica, e não depende de outros incisos citados no artigo, a fim de deixar amplo o direito do acusado em alguma situação que não seja usual.



## DIREITOS DO ACUSADO: Art. 35, §2º



**VIII - ser informado de decisão que fundamente, de forma objetiva e direta, o eventual não-acolhimento de alegações formuladas ou de provas apresentadas.**

Toda solicitação do Acusado no FATD precisa ser:

- 1) Recebida;
- 2) Analisada;
- 3) Deferida ou Indeferida;

O Encarregado deve elaborar um Registro dos Fatos Incidentais, no qual acata a solicitação ou justificando o motivo pelo qual não o faz. Esta decisão **DEVE** ser cientificada ao Acusado.



Portanto, ciente de todos estes aspectos, no momento da entrega do Relato do Fato Imputado, **é bastante útil que o Encarregado:**

- 1º: Indague ao Acusado se possui alguma dúvida sobre o descritivo do fato;
- 2º: Informe-o sobre seus direitos (conforme tratamos nos tópicos anteriores);
- 3º: Cientifique-o do prazo de três dias úteis, para apresentação de suas Razões Iniciais de Defesa.



## E se o Acusado se recusar a assinar o Relato do Fato Imputado??

O militar estadual acusado não pode ser obrigado a apor sua assinatura no Relato do Fato Imputado, mas isso não impede a continuidade processual.





Nesses casos, deve o Encarregado elaborar uma certidão no Registro de Fatos Incidentais, na presença de duas testemunhas, relatando o ocorrido, conforme prescrito no Parágrafo Único do Art. 8º da Portaria do Comando-Geral nº 339/2006.

Além disso, deve deixar claro ao Acusado que os documentos do FATD estão à sua disposição para que produza e apresente suas razões de defesa. (§ 3º do art. 245 CPPM)



## E se o Acusado estiver de férias ou prestes a sair de férias?

Primeiro caso: as férias já estavam previstas.

- Não há nenhum óbice em aguardar o retorno do Acusado para iniciar o FATD.
- De outra forma, o FATD também pode ser iniciado e sobrestado a partir do dia em que o Acusado sair de férias, sendo reaberto quando retornar.
- Há casos que o próprio Acusado deseja que o FATD corra mesmo no seu período de férias, o que pode acontecer, desde que seja registrada esta opção no Registro dos Fatos Incidentais, com assinatura do militar estadual, e isso não traga prejuízos à sua defesa.



## E se o Acusado estiver de férias ou prestes a sair de férias?

Segundo caso: o Acusado pede férias que não estavam previstas.

Nessas situações, cabe ao Comandante, Chefe ou Diretor decidir se autoriza a saída do militar estadual para férias ou se ele deve aguardar o término da instrução do FATD.



# O que fazer se o Acusado apresentar atestado médico?

○ atestado médico, por si só, não é justificativa para sobrestar o FATD. Sobre o tema, deve-se analisar o seguinte:

a) O acusado apresentou atestado médico por questão de saúde **por curto período de tempo.**

b) O acusado apresentou atestado médico por questão de saúde **durante longo período.**





Em qualquer uma dessas hipóteses, o Encarregado deve verificar:

**1º) O quanto o tratamento para o restabelecimento do militar estadual compromete sua possibilidade de comparecer aos atos do FATD.**

**Exemplo I:** O militar sofre um acidente de carro e fratura uma perna, o que atrapalha totalmente sua locomoção. Nessa situação, melhor alternativa é sobrestar o FATD.

**Exemplo II:** O militar fratura um dedo da mão esquerda, fato que pouco ou nada interfere em sua rotina. Em casos de pouca ou nenhuma gravidade, o militar estadual pode continuar respondendo.



**2º) O prejuízo que este afastamento possa trazer ao andamento do processo em termos de prazo e da garantia ao contraditório e à ampla defesa:**

Se o afastamento se dá por apenas alguns dias e isto não trará nenhum prejuízo para a instrução (no período não serão realizadas oitivas, não serão produzidas outras provas ou o acusado se manifesta dizendo que não tem interesse em acompanhar a produção dos elementos de prova), não há necessidade de sobrestamento.

Por outro lado, caso o afastamento seja prolongado e possa comprometer o cumprimento do prazo corrido para encerramento do FATD, deve-se solicitar o sobrestamento.



Diante da incerteza, quanto à possibilidade do acusado continuar participando do FATD, nos casos de dispensas médicas prolongadas ou até licenças médicas, o Encarregado pode tomar como referência o resultado da perícia médica realizada pela Junta Médica (JM), que determina o tipo do afastamento do militar estadual:

- **afastado apenas do serviço operacional ou**
- **de qualquer atividade profissional.**



Se o militar estadual alegar que não pode responder ao FATD por doenças de natureza **psicológica**, **psiquiátrica** ou **neurológica**, deve o Encarregado verificar os procedimentos relacionados ao seu encaminhamento à JM, para manifestação formal a respeito, seguindo procedimento semelhante ao que ocorre nos Apuração Disciplinar de Licenciamento, Conselho de Disciplina e Conselho de Justificação, conforme documento elaborado pela COGER e disponível no link:

[CLIQUE AQUI – Incidente de Insanidade Mental nos Processos Administrativos da PMPR](#)



De todo modo, não esqueça que os militares estaduais que atuam na SJD devem auxiliá-lo e orientá-lo. Então, em casos mais complexos de afastamentos médicos do Acusado ou dúvidas sobre como proceder a respeito, RECORRA ao setor de Justiça e Disciplina!!





# Então, veja como está a sequência do FATD



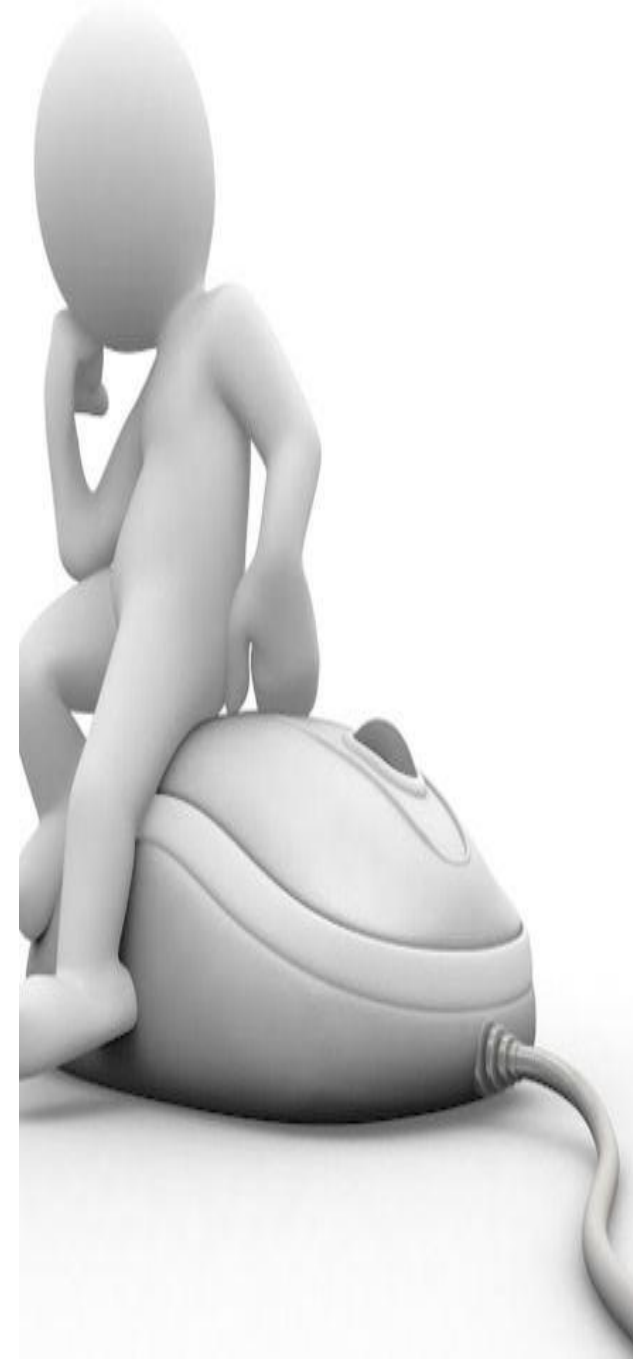


## RESUMO AULA II

Nessa terceira aula, destacamos que o Relato do Fato Imputado é um dos documentos mais importantes do FATD, razão pela qual deverá ser preenchido com cuidado, sobretudo na descrição correta do fato praticado pelo acusado.

Discutimos sobre a importância do Encarregado explicar ao Acusado sobre os seus direitos.

Ainda, discorreremos um pouco sobre o que deve ser feito em caso de férias do Acusado e as providências relacionadas à apresentação de atestado médico, lembrando que a Regra Geral deverá ser a continuidade do FATD, desde que não haja comprometimento do exercício da ampla defesa e do contraditório.





**AULA III  
MÓDULO II  
CONCLUÍDA!!**